



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
LEI Nº 372/98 PMSGO - GAB 25 DE NOVEMBRO DE 1998

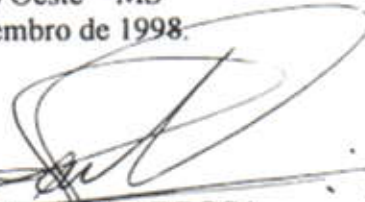
**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES EM DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA, DA LEI MUNICIPAL Nº 336/97.**

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou na sessão ordinária do dia 24 de novembro de 1998, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a cobrança de multas decorrentes de atraso de pagamento de impostos, taxas e contribuição de melhorias, lançados pela Fazenda Pública e Autarquias Municipais, na proporção de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, através dos coeficientes da Unidade Fiscal de São Gabriel do Oeste, após o vencimento.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 336/97, de 25.08.97..

São Gabriel do Oeste – MS  
Em 25 de novembro de 1998.

  
**JORGE FLAUZINO BARBOSA**  
Prefeito Municipal

